



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/90 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L. – serviço de programas denominado Rádio Gilão

Lisboa
21 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/90 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L. – serviço de programas denominado Rádio Gilão

I. Pedido

1. Em 5 de julho de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L. ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423263 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Tavira, na frequência 94.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Gilão.
3. A licença do operador requerente é válida até 22/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 5/07/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6. Declaração do Operador e dos titulares dos cargos sociais da cooperativa de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Listagem de Cooperantes e percentagem em capital;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Tavira;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 6 e 8 de setembro de 2023

IV. Operador Radiofónico

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação n.º 1362/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 10 de novembro de 2000, e novamente pela Deliberação 152/LIC-R/2009, da ERC, de 8 de Julho de 2008, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 05/03/2024.

13. O operador Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., tem como atividade principal a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. anexo) e a audição de dois dias de emissão, 6 e 8 setembro de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Cooperativa, operador Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem um total de 40 cooperadores, cada um deles detendo uma percentagem de 2,5% do capital social. As pessoas singulares que fazem parte dos órgãos sociais do órgão de comunicação social são as seguintes:

a) Direção:

- i. José Gregório Gonçalves, na qualidade de Presidente;
- ii. Jorge Humberto Mártires Sampaio, na qualidade de Secretário;
- iii. Carlos Alberto Custodio Estevão, na qualidade de Vogal;
- iv. Antonio Duarte Rios, na qualidade de Tesoureiro.

b) Assembleia Geral:

- i. Luis Rosa Palmeira, na qualidade de Presidente;
- ii. Antonio Manuel Carvalho Bispo, na qualidade de Vice-Presidente;
- iii. Ana Cristina Martins Guerreiro Horta, na qualidade de Secretária;
- iv. Humberto de Jesus Lopes Puga, na qualidade de Suplente.

c) Conselho Fiscal:

- i. Luciano Estanislau Encarnação Baptista, na qualidade de Presidente;
- ii. João Estevão Gonçalves, na qualidade de Secretário;
- iii. Joaquim Gualberto Silvestre, na qualidade de Suplente⁴.

19. A informação comunicada pela Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação

⁴ Cfr. 14/UTM/ATE-NR/2024/INF-10-01-2024

diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço programas diversificado, com programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.

22. Das audições efetuadas, confirmou-se a caracterização do serviço de programas, verificando-se a existência de uma programação musical, de que constituem exemplo: “Acordar na Gilão” um programa que vai para o ar de segunda a sexta-feira, multifacetado com muita música portuguesa, popular e ligeira e por vezes a música estrangeira, de destacar alguns apontamentos como a revista de imprensa, a previsão do estado do tempo, o trânsito, entre outras; “Haja Manhã”, de segunda a sexta-feira, é um programa abrangente, com apontamentos de âmbito cultural/teatro, medicina, sociedade, pequenas entrevistas e reportagens de âmbito geral, com interesse para área de cobertura do auditório da Rádio Gilão. Aos fins-de-semana, aos sábados o programa “Viv’ó Sábado” um espaço onde os ouvintes podem participar, com divulgação de música ligeira portuguesa com alguns lançamentos locais ou nacionais. Ainda aos sábados, as “Tardes de Sábado” e aos domingos, as “Tardes de Domingo” preenchidas por uma viagem pelas músicas mais marcantes nos últimos 50 anos, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Verificou-se que a emissão foi composta, durante a totalidade das 24 horas, por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais e por vezes nacionais, foram identificados seis (pelas 00horas, 06horas, 8horas, 12horas, 18horas e às 22horas), de referir o simultâneo com a Rádio Antena 1 (pelas 13horas e às 17horas) considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio

26. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade da Diretora de Informação Ana Cristina Horta (CP 2916), sendo indicado como Diretor de programas, Sérgio Batista, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

27. Quanto à indicação da denominação do serviço de programas em apreço e da frequência, verificou-se que nos dois dias auditados foram detetados em alguns períodos de emissão que a identificação da frequência não foi identificada, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, situação para a qual se alerta o operador e que deverá ser regularizada.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na fig.1

Figura 1– Dados música portuguesa da Rádio Gilão (Portal da Rádio)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (07:00-20:00)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (07:00-20:00)	% Música Portuguesa Recente
31-01-2023	41,37%	38,06%	94,82%	94,64%	59,27%
28-02-2023	41,84%	38,27%	99,42%	99,76%	59,59%
31-03-2023	41,03%	37,62%	99,48%	99,55%	61,89%
30-04-2023	41,98%	38,84%	98,45%	98,28%	57,57%
31-05-2023	39,87%	36,29%	99,41%	99,49%	60,22%
30-06-2023	40,39%	37,49%	94,74%	94,77%	54,93%
31-07-2023	41,06%	38,12%	96,46%	96,15%	58,57%
31-08-2023	39,82%	36,44%	96,53%	96,08%	61,07%
30-09-2023	39,69%	36,74%	96,22%	95,76%	57,70%
31/10/2023	59,34%	72,00%	87,83%	85,91%	50,28%
30/11/2023	60,1%	73,3%	88,5%	87,0%	49,8%
31/12/2023	60,4%	74,7%	90,1%	89,6%	49,8%

Fonte: Portal da Rádio (ERC)

30. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores a rodar valores superiores a 40%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º, cumprindo percentagens superiores a 90%, e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º, observando quotas de música nova que atingem valores na ordem dos 50% da sua programação musical.

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso

de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Gilão, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Gilão encontra-se disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.radiogilao.com/>.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., para o concelho de Tavira, na frequência 94.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Gilão”.

Alerta-se o operador para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, indicando a frequência de emissão pelo menos uma vez em cada hora.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Gilão Tavira Cooperativa de Radiodifusão, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Gilão, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que perfazem um total de 40 cooperadores, cada um deles detendo uma percentagem de 2,5% do capital social.
3. As pessoas singulares que fazem parte dos órgãos sociais do órgão de comunicação social são as seguintes:
 - d) Direção:
 - v. José Gregório Gonçalves, na qualidade de Presidente;
 - vi. Jorge Humberto Mártires Sampaio, na qualidade de Secretário;
 - vii. Carlos Alberto Custodio Estevão, na qualidade de Vogal;
 - viii. Antonio Duarte Rios, na qualidade de Tesoureiro.
 - e) Assembleia Geral:
 - v. Luis Rosa Palmeira, na qualidade de Presidente;
 - vi. Antonio Manuel Carvalho Bispo, na qualidade de Vice-Presidente;
 - vii. Ana Cristina Martins Guerreiro Horta, na qualidade de Secretária;
 - viii. Humberto de Jesus Lopes Puga, na qualidade de Suplente.
 - f) Conselho Fiscal:

- iv. Luciano Estanislau Encarnação Baptista, na qualidade de Presidente;
- v. João Estevão Gonçalves, na qualidade de Secretário;
- vi. Joaquim Gualberto Silvestre, na qualidade de Suplente.

III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
5. No exercício de 2022, a Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Município de Tavira, com uma percentagem de detenção de 23,43% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
6. No exercício de 2022, a Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL não identificou quaisquer Detentores relevantes do passivo.
7. No exercício de 2021, a Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Município de Tavira, com uma percentagem de detenção de 32,72% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade e Outros;
 - b) Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, com uma percentagem de detenção de 10,13% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade e Outros.
8. No exercício de 2021, a Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL não identificou quaisquer Detentores relevantes do passivo.
9. No exercício de 2020, a Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
 - a) Município de Tavira, com uma percentagem de detenção de 29,76% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.
10. No exercício de 2020, a Rádio Gilão Tavira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

11. A informação comunicada pela Rádio Gilão Távira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Gilão Távira - Cooperativa de Radiodifusão, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.